

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O(A) **AMA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS** - ACORDANTE E A **AESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS**, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS PARCELAS MENSAS DA SEMESTRALIDADE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o(a) Município por intermédio do(a) **AMA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **10.808.582/0001-90**, localizado(a) no(a) AV. DR. ANTÔNIO BRANDÃO, 218, Farol, Maceió, AL, doravante denominado **ACORDANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Ilustríssimo(a) Presidente, Senhor **MARCELO BELTRÃO SIGUEIRA**, brasileira, casado, engenheiro elétrico, portador(a) da cédula de identidade nº 938.246-SSP/AL, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **561.934.595-53**, no uso de suas atribuições legais, ; e, de outro lado a **AESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.918.109/0002-00**, com sede à Av. Engº Paulo Brandão de Nogueira, 160, Jatiuca, Maceió, AL, neste ato representado(a) pelo **Prof. Newton Roberto Gregório Moraes**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 12.829.775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.157.028-58, com escritório à Av. Eng. Domingos Ferreira, 2160, Empresarial Business Beach, Sala 202, Boa Viagem, Recife, PE, na qualidade de mantenedora do(a) **FAA - FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecimento particular de ensino superior, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante denominada **ESCOLA**; celebram o presente acordo de cooperação mútua, por si e seus sucessores, considerando o interesse da ESCOLA, na difusão do ensino e o do ACORDANTE, no melhor desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus servidores, comprometendo-se a respeitar e cumprir as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos para a concessão de desconto nas parcelas mensais em que é dividida a semestralidade dos cursos de educação superior oferecidos pela ESCOLA, para os servidores do ACORDANTE, em conformidade com o estipulado abaixo; o referido desconto será efetivado por meio do aumento do percentual do desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das



parcelas, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- I. Nos **Cursos de Graduação** (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) e **Sequenciais**, ministrados na modalidade de ensino presencial, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.
- II. Nos **Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** (especialização), se houver, ministrados nas modalidades de ensino presencial, interativo e presencial interativo, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o dia 6 (seis) de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios aqui previstos estender-se-ão aos dependentes dos servidores do ACORDANTE que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela ESCOLA. O **servidor** e/ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de BENEFICIÁRIO(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto-antecipação, mesmo quando aumentado conforme o disposto nesta cláusula, somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme tabela anexa ao contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento estipulada no referido contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Acordo de Cooperação revoga todos e quaisquer acordos e/ou convênios firmados entre os signatários deste, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais da semestralidade do curso escolhido.

PARÁGRAFO QUARTO - Este Acordo tem validade e eficácia somente na unidade da ESCOLA, situada na Av. Durval de Góes Monteiro, 4.354, Tabuleiro dos Martins, Maceió, AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Desconto e Da Concessão

O aumento do percentual do desconto-antecipação previsto neste Acordo nada tem a ver com quaisquer dos descontos concedidos pela ESCOLA sobre o valor fixado (oficial) ou sobre o valor máximo praticável das parcelas mensais da semestralidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo, o beneficiário deverá participar do respectivo processo seletivo da ESCOLA, bem como, para os cursos de graduação e sequenciais, ter concluído o ensino médio, e, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ter concluído o ensino superior em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Em sendo aprovado, deverá ele efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e respeitar as obrigações emanadas da legislação educacional e dos



documentos normativos da ESCOLA (Manual do Candidato, Edital do Processo Seletivo/Vestibular, Regimento Geral, Estatuto e outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As matrículas iniciais de ingresso na ESCOLA serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso escolhido. Neste ato, o(s) beneficiário(s) efetuará(ão) o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem a incidência do benefício objeto deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Acordo de Cooperação entrará em vigor trinta dias após a data de sua assinatura e o benefício (aumento de desconto-antecipação) nele previsto vigorará, portanto, somente sobre as parcelas a vencer.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o servidor ou seu dependente já seja aluno da ESCOLA na data de assinatura deste Acordo e tenha sido aprovado no semestre anterior, poderá ele beneficiar-se do desconto previsto neste instrumento, bastando, para tanto, que o ACORDANTE informe à ESCOLA, por meio de documento que comprove sua condição de servidor ou de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

PARÁGRAFO QUINTO - O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da parcela mensal vencível no mês subsequente à entrega do documento referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês.

PARÁGRAFO SEXTO - O beneficiário inadimplente com uma das parcelas mensais da semestralidade poderá perder o desconto previsto neste Acordo, ficando estabelecido que o ACORDANTE não arcará com sua inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Este desconto não incidirá sobre os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, bem como dependências, adaptações, segunda via de documentos, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, trabalho de conclusão de curso, material impresso, *cd-rom*, fitas de vídeo, taxa para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, transporte escolar, estacionamento e, ainda, uniformes e material didático para o uso individual do aluno, tampouco sobre as taxas de emissão de segunda via do diploma, segunda via de certificados de conclusão e de reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso, entre outras.

PARÁGRAFO OITAVO - Rescindido ou resiliado este Acordo, ficando reprovado ou perdendo o beneficiário sua condição de servidor ou dependente, a concessão do desconto previsto cessará de imediato.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do beneficiário, que quitará tais parcelas nas



agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

PARÁGRAFO DEZ - O beneficiário que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste Acordo.

PARÁGRAFO ONZE - Independentemente de já ter sido entregue, a ESCOLA poderá solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de servidor e/ou do vínculo do servidor com o ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos COMPROMISSOS

I. Caberá à ESCOLA:

- (a) propiciar aos beneficiários o acesso aos seus cursos, dentro das condições já estipuladas neste termo de Acordo;
- (b) conceder aos beneficiários o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas da semestralidade do curso em que estiver regularmente matriculado;
- (c) assegurar aos beneficiários o desconto previsto neste Acordo, após o início da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório referido nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda.

II. Caberá ao ACORDANTE:

- (a) fornecer aos seus servidores e respectivos dependentes, observado o prazo estipulado na cláusula quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas da semestralidade do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula ou sempre que for solicitado;
- (b) informar, de imediato, à ESCOLA sempre que qualquer servidor beneficiário (ou que tenha dependente beneficiário) for demitido, ou perder a condição de servidor, ou quando qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do servidor do ACORDANTE;
- (c) dar ciência aos seus servidores e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento, principalmente sobre as seguintes regras:
 - (1) o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetivado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, conforme anexo ao referido contrato;
 - (2) havendo inadimplência e/ou reprovação do beneficiário, o desconto poderá ser



totalmente suspenso;

(3) o beneficiário que não lograr aprovação em alguma disciplina, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste Acordo;

(4) não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;

(5) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

(6) a renovação do desconto objeto deste Acordo deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo ACORDANTE (referido nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda).

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Acordo, para fins de direito, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de trinta dias após a data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8.666/93), se houver acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, por motivo justo, no caso de cessão ou transferência deste sem a prévia anuência por escrito da outra parte, na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ora firmadas; ou resilição, de pleno direito, pela desistência de um dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne, material ou formalmente, inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

Não haverá desembolso de recursos financeiros pelo(a) AMA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS para a execução deste Acordo de Cooperação, bem como, o ACORDANTE não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos seus servidores junto à ESCOLA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

Havendo necessidade, por ser condição indispensável para a eficácia deste



instrumento, a publicação resumida do presente Termo de Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, constitui encargo do ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Dependentes

Entende-se para fins deste Acordo como dependentes, o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até dezoito anos; irmãos, netos ou bisnetos não emancipados e sem arrimo dos pais; solteiros até vinte e quatro anos completos, se universitários e sem economia própria; os pais e avós que não tenham economia própria, e o inválido, sem limite de idade, desde que o servidor seja o tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do servidor.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação

Em reciprocidade, o ACORDANTE compromete-se a dar ampla divulgação a todos seus servidores da parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela ESCOLA, por meio de cartazes nos quadros de avisos, panfletos, periódicos, *intranet* etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre elas. Os sócios, representantes e funcionários de uma das partes, bem como todas e quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, enquanto direta ou indiretamente envolvidas com o objeto do presente termo, não estão autorizadas, em hipótese alguma, por participarem deste Acordo, a se manifestarem como empregados, gerentes, associados e/ou representantes da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA DEZ – Do Foro

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Maceió, AL, para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos



representantes das partes.

CLÁUSULA ONZE – Do Suporte Legal

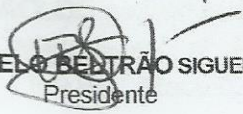
Este Acordo foi celebrado com o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, observadas suas atualizações posteriores.

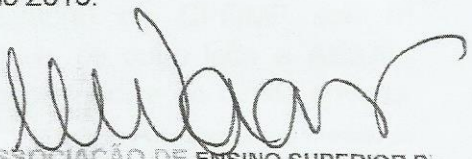
CLÁUSULA DOZE – Das Disposições GERAIS

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhes assegura, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

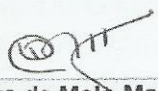
E assim, por estarem justos e acordes, os partícipes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, AL, 6 de novembro de 2013.

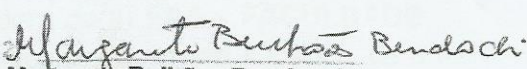

MARCELO BENÍCIO SIQUEIRA
Presidente


AESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE
ALAGOAS
Prof. Newton Roberto Gregório Moraes

TESTEMUNHAS:

1) 
Cleiva de Melo Malta
CPF nº: 686.377.214-06

Cleiva de Melo Malta
Assist. de Direção
FACIMA


Margarete Bulhões Bendocchi
CPF nº: 309.593.284-20